TC 6.371/2020

REPRESENTAÇÃO. SME. Suposta suspensão dos contratos firmados entre a Secretaria e entidades do terceiro setor responsáveis pelo Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos. 1. Perda do objeto diante da publicação da Lei Mun. 17.405/20. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime

Relatório e voto englobado TCs 6.249/2020 e 6.371/2020.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/006249/2020 e o TC/006371/2020, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e em declará-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a publicação da Lei 17.405/2020, prevendo o pagamento do auxílio às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos no Município de São Paulo – MOVA, durante a vigência da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 6.249/2020.